



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08010000979/12	30/12/2014	NUCLEO BOCAIUVA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00289073-9 / FOSCALMA S/A EXPORTADORA	2.2 CPF/CNPJ: 17.464.421/0001-76	
2.3 Endereço: AVENIDA TRIFANA, 287	2.4 Bairro: SERRA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s): (38) 3251-2347	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00289073-9 / FOSCALMA S/A EXPORTADORA	3.2 CPF/CNPJ: 17.464.421/0001-76	
3.3 Endereço: AVENIDA TRIFANA, 287	3.4 Bairro: SERRA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s): (38) 3251-2347	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Tachos Ou Morrinhos	4.2 Área Total (ha): 1.216,1900		
4.3 Município/Distrito: OLHOS-DAGUA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2876	Livro: 2.2E	Folha: 269	Comarca: BOCAIUVA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 648.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 3.083.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	1.066,9699
<b>Total</b>	<b>1.066,9699</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Silvicultura Eucalipto	649,1200
<b>Total</b>	<b>649,1200</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				46,0800
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		290,3300	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		649,1200	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		363,8700	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		558,1100	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				558,1100
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				558,1100
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	646.500	8.080.000
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Silvicultura Eucalipto				649,1200
<b>Total</b>				<b>649,1200</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO		4.184,04	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

- Data da formalização: 13/11/2013
- Data do pedido de informações complementares 05/11/2014
- Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- Data da emissão do parecer técnico: 10/02/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área 649,12ha de Cerrado para implantação de projeto de silvicultura de eucalipto e demarcação/regularização da Reserva Legal em uma área na Fazenda Tachos ou Morrinhos, municípios de Olhos D'Água.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Tachos ou Morrinhos, localizada no Município de Olhos D'Água possui uma área total de 1.121,50ha e 28,0375 módulos fiscais.

A propriedade apresenta relevo caracterizado com plano e plano-ondulado.

A topografia do empreendimento varia de plano a suave ondulada.

A propriedade predomina a vegetação nativa de formação campestre de Cerrado e Cerrado em regeneração, associado a vegetação constituída de um estrato arbóreo, arbustivo e um herbáceo.

A predominância de cerrado em regeneração é uma formação em fase de brotação, após sofrer intervenções antrópicas, onde podemos observar grande incidência de espécies classificadas como pioneiras, principalmente o angiquinho, área de baixo rendimento lenhoso.

Tipo de solo predominante na área, Latossolos Vermelho Amarelo com textura areno argilosa.

Espécies vegetais: Angiquinho, peri-ro, barbatimão, pau d'arco, burlé, cagaita, caviuna, embiruçu,, jatabá, murici, pequi, pau terra,, pau terra,etc.

Espécies animais: Tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal será composta de 363,87 hectares de Cerrado, a ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva/MG, que encontra-se em bom estado de conservação.

A área de Preservação Permanente é representado por um pequeno córrego, gotas e barrocas, situadas interior da propriedade, que encontra-se em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Olhos D'Água, apresenta 57,94% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 100% cobertura de vegetação nativa de formação campestre de Cerrado, Cerrado em regeneração natural com topografia plana a suave ondulada.

A vegetação presente na propriedade apresenta baixo rendimento de material lenhoso, visto que maior parte da área requerida trata-se de antigo projeto de reflorestamento, conforme talhões já delimitados na planta topográfica anexa ao processo.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta;
- Integridade da Fauna: Muita alta em relação aos invertebrados;
- Integridade da Flora: Alta.

O empreendedor requer a supressão da cobertura vegetação nativa em uma área de 649,12ha de Cerrado e Cerrado em regeneração com Corte Raso com destoca, porém está sendo recomendada apenas uma área de 558,11ha, conforme novo inventário apresentado pelo o empreendedor. O objetivo de implantação de projeto de silvicultura de eucalipto.

O rendimento médio do material lenhoso do Cerrado, segundo novo inventário apresentado é 14,9936m<sup>3</sup>/há de lenha ou 7,4968m<sup>3</sup>/há de carvão, totalizando um volume de 4.184,04m<sup>3</sup> de carvão nativo.

Observação: Deverá ser preservada todas as árvores imunes de corte, representadas pelas árvores das espécies pequi e pau d'arco, conforme manejo florestal proposto no inventário florestal anexo ao processo, sendo que em entorno de todas as árvores imunes de corte deverá ser preservada uma faixa de vegetação nativa com no mínimo 5,00metros de raio após a projeção da copas das árvores em questão.

A área recomendada para intervenção apresentada um frequência de 5,41 árvores/hectare de pequi e 6,042 árvores/hectare de pau d'arco, número que não inviabiliza a implantação do projeto de silvicultura requerido pelo o empreendedor.

Observação:

\* Houve uma correção da área da planta topográfica por parte da empresa Foscalma S/A Exportadora, após a denúncia feita pelo o Sr. Martins Boas Santos Filho, de que a área da propriedade acima pertenceria ao espólio de Martins Boas Santos, objeto de Usucapião Extraordinária movida por ele, Maria Inês de Jesus e José Geraldo Vieira, conforme Ofício datado de 19/08/2014, Protocolo 08010000386/14 anexo ao processo.

\* Ao analisarmos o memorial descritivo e as coordenadas (UTM) citadas na Certidão Negativa de Imóvel, apresentada pelo ao Sr. Martins Boas Santos, constatamos que a área da nova planta topográfica apresentada pela empresa Foscalma S/A Exportadora,

não faz parte do objeto de Usucapião acima mencionado.

\* A Reserva Legal do imóvel encontra-se devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóvel e cadastrado junto ao Cadastro ambiental Rural-CAR, conforme cópia anexa ao processo.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 588,11ha de Cerrado e Cerrado em regeneração com Corte Raso com Destoca para implantação de silvicultura de eucalipto, com rendimento de 4.184,04m3 de carvão nativo, referente a Fazenda Tachos ou Morrinhos, município de Olhos D'Água, pertencente a Empresa Foscalma S/A – Comercial Exportadora.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, um ano após a aprovação pela COPA e quitações dos emolumentos devidos.

Medidas Mitigadoras:

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da Reserva Legal e área de Preservação Permanente, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção;
- Proibido o corte de árvores frutíferas;
- Proibido o corte de árvores inunes de corte: Pequi e Pau d'arco(Ipê), devendo ser preservado uma faixa de vegetação nativa de no mínimo 5,00metros de raio entrono após a projeção da copa de todas árvores protegidas;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar às técnicas de conservação e uso do solo;
- Construir e manter bolsões para retenção de águas pluviais;
- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da Reserva Legal e área de Preservação Permanente, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção;
- Proibido o corte de árvores frutíferas;
- Proibido o corte de árvores inume de corte: Pequi e Pau d'arco(Ipê)
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar às técnicas de conservação e uso do solo;
- Construir e manter bolsões para retenção de águas pluviais;
- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

HELIO ALVES DO NASCIMENTO - MASP: \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 15 de março de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, no qual o empreendedor Foscalma S/A Exportadora requer a supressão de uma área de 649,12 ha no imóvel denominado Fazenda Tachos ou Morrinhos visando o exercício da atividade silvicultura de eucalipto.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Bocaiúva sob a matrícula nº 2.876, possuindo área total registrada de 1.121,50 ha, tendo sido a reserva legal averbada com área de 363,87 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Denota-se do parecer técnico apresentado que há possibilidade do deferimento do pedido. De forma resumida, o técnico afirma que na propriedade predomina a vegetação nativa de formação campestre de cerrado e cerrado em regeneração, associado à vegetação constituída de estrato arbóreo, arbustivo e herbáceo.

Informa ainda mencionado parecer que é possível a supressão de 588,11 ha de área.

Vieram-me os autos para parecer jurídico. O empreendedor juntou todos os documentos necessários para a formalização do processo em questão.

O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

### 3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Recomenda-se a exigência, em caso de aprovação pela COPA, da liberação do DAIA somente após a comprovação da averbação da Reserva Legal pelo empreendedor, documento o qual deverá ser acostado aos autos.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA BARROSO DE OLIVEIRA - MG151965

## 17. DATA DO PARECER

terça-feira, 3 de dezembro de 2013